

**.ANALISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2022**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

**I. PRELIMINAR**

A Pregoeira Oficial designada pela Portaria n. 254/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto a exequibilidade dos preços ofertados, pelas empresas que figuram como 1ª, 2ª e 3ª colocadas.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação do certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a Lei Federal. 10.520, Decreto Federal 10.024/19, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal. 8.666/93 e pelas L.C. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019, e demais alterações de todas estas normas.

**II. DO PARECER**

Cumpra registrar, que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade e que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos, será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para o município.

Pois bem, durante a sessão pública deste certame conforme consignado em ata de sessão eletrônica, considerando os constantes pedidos de realinhamento, reequilíbrio financeiro e desistências aportados neste ente administrativo, pedidos estes, realizados dentro do interstício



contratual, ignorando a condicionante de que os **preços são fixos e irrecorríveis no prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato.**

Desta forma, buscamos a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados (condicionante estabelecido pela cláusula 11.1.5), que possam prejudicar a administração no que tange o objetivo de obter a **MELHOR PROPOSTA** em face da previsão legal acostada ao art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (grifo nosso).**

Frisamos que a diligência promovida, está prevista em edital e é amparado pela legislação atual sobre a matéria, bem como é o entendimento de inúmeros julgamentos (inclusive de processos deste município) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público de contas, Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT, Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União), onde em todas as decisões estes **não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas vantajosas a administração sem antes promover diligência**, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, fundamentada no art. 43 § 3º da Lei n.º 8.666/93:

**11.3.12. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024.**

Posto isso, em submissão ao princípio da celeridade processual, solicitamos das interessadas que figuram como 1ª, 2ª e 3ª colocadas com propostas de lances superiores a 50% de desconto por item que apresentassem em sede de diligência amparados pela cláusula 5.3.5.a, 10.7.3 do Edital, art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024/19, as PLANILHAS DE



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS e os documentos complementares, neste caso as NOTAS FISCAIS de aquisição dos insumos nos termos dos itens 10.7.3.

**10.7.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (Art. 38, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Segue listagem das licitantes conforme ordem de classificação:

| CLASSIFICAÇÃO PE 36/2022 - CESTAS BÁSICAS |                                                                        | Valor de referência | R\$ 230,55 |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|
| Classif.                                  | Empresa                                                                | Valor Final         | %          |
| 1º                                        | FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME                     | R\$ 97,80           | 57,58%     |
| 2º                                        | ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA | R\$ 97,90           | 57,54%     |
| 3º                                        | AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI                | R\$ 104,00          | 54,89%     |
| 4º                                        | A POPULAR CESTA BASICA DE ALIMENTOS - EIRELI                           | R\$ 116,50          | 49,47%     |
| 5º                                        | LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRLI - ME                        | R\$ 116,89          | 49,30%     |
| 6º                                        | M. B. G. SUPERMERCADO LTDA                                             | R\$ 124,50          | 46,00%     |
| 7º                                        | DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA                             | R\$ 137,49          | 40,36%     |
| 8º                                        | R L DE CAMPOS P CORREA EPP                                             | R\$ 137,50          | 40,36%     |
| 9º                                        | COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI                                      | R\$ 138,00          | 40,14%     |
| 10º                                       | MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP                   | R\$ 149,90          | 34,98%     |
| 11º                                       | NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA                                 | R\$ 154,40          | 33,03%     |
| 12º                                       | UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP                                            | R\$ 154,42          | 33,02%     |
| 13º                                       | SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP                                     | R\$ 188,95          | 18,04%     |
| 14º                                       | A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP                                   | R\$ 188,99          | 18,03%     |

**Destacamos que entre as empresas convocadas, apenas a empresa FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME, demonstrou interesse e atendeu à convocação dentro do prazo estipulado conforme institui item 11.2.2 do edital.** Fatos registrados na plataforma durante a primeira sessão e em sua reabertura, vejamos:



The screenshot displays the 'Mensagens - Lote 1' interface. On the left, a list of messages is shown with columns for 'Lido', 'Horário', 'Autor', and 'Mensagem'. On the right, a chat window titled 'CONVERSANDO COM PROCESSO' is open, showing a conversation between the system and participants. The chat messages include declarations of suspension and requests for clarification. At the bottom, there are input fields for sending messages, each with a 'Limite 500 caracteres' indicator and an 'Enviar' button.

Considerando o desinteresse das empresas ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI em atender a convocação, violando as cláusulas **11.3.13 e 5.3.5.a** na mesma linha, resta comprovado incapacidade em demonstrar a exequibilidade do lance ofertado violando nos termos da clausula **11.1.2**. Assim, registramos que resulta em **desclassificação sumária**, o insucesso na obtenção de informações necessárias para esclarecer informações inconsistentes, o fato das licitantes não atenderem à diligência realizada deixando de enviar qualquer documento necessário a complementar instrução processual.

Neste prisma, considerando as disposições estabelecidas pela Lei de Licitações tanto a Administração Pública como os interessados ficam **obrigados** à submissão dos termos e condições previstos pelo edital com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cientes de que o Ato convocatório faz lei entre as partes, os interessados ao participarem de licitações promovidas por esta Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais, sendo assim, declarar que reúnem essas condições sem tê-las, será de inteira responsabilidade do interessado o ônus decorrente da perda de negócio. Remetendo-se ao Acórdão do TCU 2345/2009 Plenário, temos a seguinte:

**“Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993.**



Sendo assim, conforme determina as Condições do edital deste certame, o licitante que deixar de responder qualquer convocação do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

*11.3.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006, ou ainda, quando convocado, não atender ao solicitado em fase de diligências.*

É cediço que a participação no Pregão é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os cidadãos e, por conseguinte ao município. O rigor emana da falta de fiscalização prévia dos requisitos necessários estabelecidos no instrumento convocatório, como bem pondera Marçal Justem Filho:

*"Se a Administração não fiscaliza previamente a presença dos requisitos de participação no pregão, isso não retrata a concepção de que todo e qualquer particular poderia formular lances. Ausência de fiscalização prévia não equivale a inexistência de requisitos. No pregão significa dever objetivo de diligência. O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não-comparecimento." (Justem Filho, Marçal. Pregão: Comentário à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. rev. e atual. São Paulo. Dialética, 2009. Pg. 233.)*

Desta sorte, pressupõe mais responsabilidade ao interessado que queira participar do pregão, não restando dúvidas que deixar de encaminhar a documentação quando convocado poderá sim ser fruto de desídia, falta de diligência e, até mesmo, irresponsabilidade do licitante que estará sujeito a penalidade, nos moldes do art. 7º da Lei 10.520/02.

Em ato contínuo, considerando as informações prestadas pela empresa **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, identificamos que não se trata de composição dos custos ofertados, mas sim, simples proposta de preços realinhada em conjunto com as notas fiscais, onde constatamos que o documento apresentado é inadequado ao exigido durante convocação.

Da análise realizada observamos que a interessada ofertou seu lance supostamente pelo preço de custo, sendo assim, o lance ofertado não se ampara dentro dos pressupostos mínimos



necessários para comprovação de exequibilidade do lance ofertado, tanto pela condição da oferta de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

Vale frisar, que as notas apresentadas NÃO se enquadram como itens de revenda, mais sim, notas fiscais advindas de consumo visto seu quantitativo "ínfimo", incompatível a figura de negócios apresentado pela empresa.

Desta feita considerando a presunção de inexecutabilidade apontada, cuja desclassificação da proposta é medida cabível amparada pelo item **11.1.2.** do edital, ou seja, trata-se de valores ofertados insuficientes para cobrir os custos de execução não tendo, portanto, condições de serem cumpridas.

**11.1.2.** *Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*

Cabe frisar, que o parâmetro utilizado pelo setor demandante, está alinhado ao entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU conforme Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara, vejamos:

***"A fixação de critérios para caracterizar uma proposta como inexequível deve admitir, como referências, tanto o valor orçado pela administração, como também a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçados."***

Desta feita, considerando os documentos reunidos através da diligência, estes não contêm requisitos básicos que venham atestar a viabilidade da contratação da empresa **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, é o que **DETERMINA**, o artigo 48 da lei geral de licitações, vejamos:

**Art. 48. Serão desclassificadas:**

**(...)**

***II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são***



**coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)**

A lei é clara no sentido do **DEVER** de a empresa realizar a comprovação **DOCUMENTAL** da exequibilidade, sob pena de desclassificação. A lei não diz que **PODERÁ** desclassificar, mas sim que **SERÁ** desclassificada. Não é uma **OPÇÃO** e sim um **DEVER** do gestor.

Passando a análise da documentação de habitação, da empresa configurada pela fase de lances classificada em primeiro lugar, destacamos que é dever incumbido à Administração pública, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pela licitante que figura como vencedora do processo de disputa.

Analisando os documentos de habilitação apresentados pela empresa **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, constatamos que a empresa atendeu as exigências editalícias, apresentando todos os documentos solicitados.

Em ato contínuo, no que tange a condição acostada ao item 11.3.2, necessária a complementação ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificamos ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções diretas ou indiretas que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no painel de compras públicas (Raio X do fornecedor (<http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/pesquisa>))

A consulta aos cadastros foi realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, resultando em constatação de existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, violando o item 5.2.1 e 11.3.4 do edital.



  
Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF  
**Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

|                         |                                                 |        |           |
|-------------------------|-------------------------------------------------|--------|-----------|
| CNPJ:                   | 10.264.502/0001-83                              | DUNS®: | 899567332 |
| Razão Social:           | FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA |        |           |
| Nome Fantasia:          | FRUTA SUL (RICARDO)                             |        |           |
| Situação do Fornecedor: | Credenciado                                     |        |           |

**Vínculo 1: Fornecedor 08.117.493/0001-56 - RIKÁ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

|                 |                                         |                                         |
|-----------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|
| CPF/CNPJ comum: | Vínculo com 10.264.502/0001-83:         | Vínculo com 08.117.493/0001-56:         |
| 005.774.311-88  | Responsável Legal e Sócio/Admin.        | Sócio/Admin inativo (11/09/2020 08:41). |
| 017.013.161-02  | Sócio/Admin inativo (28/09/2020 08:31). | Responsável Legal e Sócio/Admin.        |

**Ocorrência do vínculo 1:**

|                     |                                                          |              |            |
|---------------------|----------------------------------------------------------|--------------|------------|
| Tipo da Ocorrência: | Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III |              |            |
| UASG Sancionadora:  | 925007 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO    |              |            |
| Âmbito da Sanção:   | Órgão Sancionador                                        |              |            |
| Prazo Inicial:      | 13/01/2022                                               | Prazo Final: | 12/01/2023 |

Emitido em: 17/08/2022 16:31  
CPF: 804.526.201-04 Nome: ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

1 de 1

Diante das informações apresentadas, a **INABILITAÇÃO** da referida empresa é medida que se impõe, em observância ao princípio constitucional da isonomia, da Legalidade, Razoabilidade, proporcionalidade, Eficiência para a administração.

### III. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal Nº 10.024, DE 20 de Setembro de 2019, Decretos Municipais N.09/2010 e suas alterações, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade



e formalismo moderado e do julgamento objetivo, INFORMA que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE:

- I. **DECLARAR** as empresas ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI **DESCCLASSIFICADAS** conforme razões apresentadas neste relatório analítico.
- II. **DECLARAR** a empresa FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME, **INABILITADA** nos termos do exposto acima.
- III. **CONVOCAR** a empresas **A POPULAR CESTA BASICA DE ALIMENTOS - EIRELI** a manifestar interesse no arremate do lote 01 e a empresa **LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRLI - ME**, para o lote 02, no prazo de **24 horas** a contar da publicação deste relatório de analítico, para apresentação de proposta realinhada acompanhada das composições de custos acompanhada de notas fiscais e demais documentos que julgar pertinente para comprovação da exequibilidade da proposta apresentada.
- IV. **INFORMAR** que assegurando o contraditório e a ampla defesa aqueles licitantes que tiverem interesse em manifestar recurso contra a decisão proferida por esta pregoeira, informo que a fase recursal só será aberta após a finalização da fase de amostras do processo conforme preceitua o item 13 do edital.

**INFORMO** que os autos do processo administrativo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e item 14.10 do edital.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira.

Várzea Grande - MT, 18 de agosto de 2022.

**ELIZANGELA OLIVEIRA**

Pregoeira

Port. 254/2022/SAD-VG

## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

---

Nome do Documento: ANALISE-DOCUMENTOS-DE-HABILITACAO-P.E.-36.2022--eli.pdf  
Hash (SHA256): WIoJu0GgZpPJQFASfODRTCTrJre6uD5YN5isFNZnKVI=  
Tamanho do Documento: 553832 bytes  
Data de Recebimento do Documento: 18/08/2022 09:30:11  
Status do Documento: Assinado  
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>  
Código de Validação: 8448714



## Signatário ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

---

Status da Assinatura:  VALIDO  
Nome do Arquivo de Assinatura: API\_4282\_4108\_1741502085849432.pdf.api  
Data da Assinatura: 18/08/2022 09:30:43  
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica  
Propósito da Assinatura: RESPONSÁVEL  
IP de Origem do Acesso: 201.71.141.220  
Operadora do IP de Origem: cliente-220-bgp141.fibernetmt.com.br

## Informações do Signatário

---

CPF: 804.\*\*\*.\*-\*\*  
E-mail: au\*\*\*\*\*@gmail.com  
Telefone: (65)99939-\*\*\*\*  
Validado por: Consulta na Receita Federal  
Cadastro validado às: 09:29:36 do dia 18/08/2022

## Carimbo do Tempo na Assinatura

---

Status:  VALIDO  
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111  
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING  
Nº de Série: 263300632  
Data: 18/08/2022 09:30:43